



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº 12/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Botucatu

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**Valor:** R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Contrato de prestação de serviços continuados, adotando-se o regime das Leis Federal nº 14.133/2021, Federal nº 11.788/2008 e Municipal nº 6.460/2023 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a fornecedora Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapua, nº 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por sua gerente regional e procuradora Rosângela Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 75/2023 e do Processo Administrativo nº 75/2023, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS**

- 1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de agente de integração para auxiliar a Câmara Municipal de Botucatu no processo de seleção, contratação e acompanhamento de estagiários de nível superior, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.
- 1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da fornecedora Contratada, o Aviso de Contratação Direta nº 75/2023 e o ato que autorizou a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.
- 2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 2.3 - **A partir da data de assinatura do contrato**, a Contratante e Contratada acordarão um cronograma para realizar o processo seletivo de estagiários através de edital de participação, elaboração do termo de compromisso de estágio e o encaminhamento do estudante para início das atividades na Câmara, bem como definirão os prazos para cumprimento das demais obrigações exigidas na Lei



Municipal 6.460/2023 e Lei Federal nº 11.788/2008, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência.

2.4 - Os estágios serão desenvolvidos na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

2.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato.

2.7 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até um limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.9 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme a tabela de valores a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	<b>SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS</b>	MÊS	12	297,00	3.564,00

3.2 – O valor mensal é composto pela contribuição referente à contratação de 11 estagiários, conforme o disposto no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos mensais das contribuições ao agente de integração ocorrerão após 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, ou em data posterior acordada entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com o número de vagas efetivamente preenchidas.

4.2. O primeiro pagamento mensal ocorrerá após 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato subsequente à data de entrega dos primeiros termos de compromisso de estágio.

4.3. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.4 - O valor da contribuição recebida pelo agente de integração não sofrerá qualquer proporcionalidade no período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de desligamento de estagiários.

4.5. Após 30 (trinta) dias da data de desligamento do estagiário que originou a vaga,



o pagamento da contribuição mensal ocorrerá de forma proporcional ao número de vagas efetivamente ocupadas pelos estagiários na data de aniversário do contrato.

4.6 - Posteriormente ao desligamento de estagiários, caso a Contratante opte por não preencher a vaga, o pagamento ocorrerá de forma proporcional ao número de vagas efetivamente ocupadas.

4.7 - A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão pagos pela Contratante diretamente ao estagiário, mediante dotação orçamentária própria, não integrando essa quantia ao valor mensal do contrato a ser pago ao agente de integração.

4.8 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade do fornecedor.

4.9 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

4.10 - Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

4.11 - Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

4.12 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.13 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.14 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

4.15 - O fornecedor será obrigado a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.16 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.17 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 - A contribuição por estagiário contratado paga ao agente de integração poderá ser reajustada de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO**



6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS**

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os valores do contrato devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

8.3 - A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1 – A garantia dos serviços prestados está contemplada na obrigação do fornecedor refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

9.2 – As condições e prazos do disposto no item anterior estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Promover convênio entre as diversas instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

10.2 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio.

10.3 - Promover o cadastro de estudantes para seleção dos mesmos e posterior elaboração de contratos.

10.4 - Promover processo seletivo com critérios estabelecidos em edital e com ampla divulgação, para recrutamento de estudantes.

10.5 - Atentar-se ao cumprimento da legislação aplicável ao estágio.



- 10.6 - Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino, a concedente e o estudante, zelando por seu fiel cumprimento.
- 10.7 - Informar e orientar os estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio, bem como sobre seus deveres, direitos e obrigações.
- 10.8 - Fornecer declarações e documentos solicitados pelos estudantes.
- 10.9 - Administrar e acompanhar os contratos ativos, as renovações e alterações contratuais e os desligamentos.
- 10.10 - Fiscalizar se o estudante possui matrícula ativa na instituição de ensino, bem como notificar a contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino.
- 10.11 - Comunicar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de término de contratos, para análise de possíveis prorrogações.
- 10.12 - Disponibilizar os meios para o preenchimento de relatório de atividades, orientando no que for necessário.
- 10.13 - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.
- 10.14 - Enviar cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo.
- 10.15 - Manter, juntamente com a Contratante, à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 10.16 - Possuir canais de comunicação que facilitem o contato com os estudantes, proporcionando amparo e orientações quanto as suas dificuldades e permitir acesso a atendimentos, para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas que possam surgir.
- 10.17 - Atuar de forma compartilhada com os envolvidos na contratação, não restringindo sua atuação apenas ao momento de identificação das oportunidades às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e solucionadas.
- 10.18 - Manter atualizado em seu sistema o banco de dados dos estagiários.
- 10.19 - Cumprir os prazos dispostos no termo de referência e na legislação vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos compromissos de estágio.
- 10.20 - Não interromper o monitoramento e atividades pertinentes à Contratada referente ao estágio, com a finalidade de não prejudicar os trabalhos prestados, salvo por motivo devidamente justificado proveniente de circunstâncias extraordinárias.
- 10.21 - Disponibilizar para a Contratante e para a instituição de ensino o documento de conclusão do termo de compromisso de estágio.
- 10.22 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.23 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.24 - Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.
- 10.25 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.



10.26 - As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, locação ou disponibilização de local para realização do serviço e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da Contratada, bem como a integralidade dos custos a seu cargo para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.27 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.28 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir a seu cargo.

10.29 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir internamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

11.2 - Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.

11.3 - Realizar a integração dos estagiários.

11.4 - Requisitar ao agente de integração que providencie o documento necessário para regularização do contrato do estagiário, sempre que houver necessidade de alterações contratuais, mediante aditivo.

11.5 - Comunicar ao agente de integração sobre o desligamento de estagiário.

11.6 - Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamentos e se houver a necessidade.

11.7 - Oferecer ao agente de integração todas as informações necessárias a serem estabelecidas em edital de seleção para a contratação do estagiário.

11.8 - Manter atualizado o cadastro de dados pessoais dos estagiários contratados.

11.9 - Indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

11.10 - Gerenciar a frequência dos estagiários, bem como efetuar o pagamento da bolsa auxílio diretamente aos mesmos, através de conta bancária pré-estipulada, até o 5º dia útil de cada mês, além do auxílio transporte.

11.11 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço pelo agente de integração, bem como as atividades desenvolvidas pelo estagiário para fins de elaboração de relatório.

11.12 - Efetuar o pagamento mensal ao agente de integração da contribuição por estagiário contratado.

11.13 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ou da instituição de ensino ao local da realização do estágio, desde que devidamente identificados.



11.15 - Quando solicitado pelo agente de integração ou instituição de ensino, fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

11.16 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contribuição mensal ao agente de integração e o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte ao estagiário.

11.17 - Poderá exigir ao agente de integração, a qualquer tempo, que os serviços de sua competência sejam refeitos ou complementados para sanar as especificações exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.11;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO COM O AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXINTAÇÃO DO CONTRATO COM O ESTAGIÁRIO**

14.1. O contrato de estágio será rescindido nas seguintes situações:

14.1.1. Conclusão, suspensão ou interrupção do curso superior;

14.1.2. Ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês; e,

14.1.3. Por interesse de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

15.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

15.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada pela Contratada



ou pela Contratante, ficando, no caso de coleta dos dados pela CONTRATADA, o encargo de realizar a tramitação necessária conforme regulamentação da LGPD.

15.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes.

15.5 - A Contratada que eventualmente necessite da utilização ou armazenamento dos dados pessoais dos estagiários em banco de dados próprio ou utilização para outros fins correlatos, deverá fazer conforme regulamentação da LGPD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos e utilizações dos dados mencionados.

15.6 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.7 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante ou/e da Contratada, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu, fruto desse objeto e que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividade e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.8 - A Contratada ou a Contratante dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

15.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.10 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar de forma parcial/preliminar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada, justificando o atraso e complexidade do incidente, conforme previsto na LGPD (art. 48, inciso V). A parte responsável deverá tomar as medidas posteriores necessárias para elaboração do documento na íntegra no prazo de 2 (dois) dias úteis. Com relação as horas definidas como prazo, serão consideradas horas dentro do horário de expediente, sendo estes, das 8h as 17h, desconsiderando finais de semana e feriados.

15.11 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.12 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.6 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 6 de julho de 2023

Assinado digitalmente por  
Antonio Carlos Vaz  
de Almeida. CPF  
\*\*\*.019.588-\*\*

**Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente  
Câmara Municipal de Botucatu

Documento assinado digitalmente  
ROSANGELA PEREIRA  
Data: 10/07/2023 15:43:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rosângela Pereira**  
Gerente de Atendimento e Operação SP  
Interior  
**Centro de Integração Empresa Escola -  
CIEE**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
ALINE PARADA DA SILVA FERREIRA  
Data: 06/07/2023 16:04:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Aline Parada da Silva Ferreira**  
Chefe da Divisão Administrativa  
Câmara Municipal de Botucatu

Assinado digitalmente por  
Silmara Ferrari de  
Barros 171.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*

**Silmara Ferrari de Barros**  
Diretora Administrativa  
Câmara Municipal de Botucatu

Assinado Digitalmente por  
Paulo Antonio Coradi  
Filho 299.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Paulo Antonio Coradi Filho**  
Procurador Legislativo  
Câmara Municipal de Botucatu

Documento assinado digitalmente  
REGIANE DOMINGUES SUBTIL  
Data: 10/07/2023 11:39:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Regiane Subtil**  
Assistente Administrativo  
**Centro de Integração Empresa Escola -  
CIEE**

Documento assinado digitalmente  
IVANI ALVES BITENCOURT COSTA  
Data: 10/07/2023 12:21:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ivani Alves Bitencourt Costa**  
Líder da Análise de Instrumentos Jurídicos  
**Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 75/2023**

**1. SETOR REQUISITANTE**

Diretoria Administrativa

**2. OBJETO**

Contratação de agente de integração para auxiliar a Câmara Municipal de Botucatu no processo de seleção, contratação e acompanhamento de estagiários de nível superior.

**2.1 TIPO DO OBJETO**

Serviço Continuado

**2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)**

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

**2.3 DESCRITIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS	MÊS	15156	12	R\$297,00	R\$ 3.564,00
					<b>TOTAL:</b>	R\$ 3.564,00

Obs 1: O valor mensal é composto pela contribuição referente à contratação de 11 estagiários, conforme o disposto no termo de referência.

Obs 2: A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão pagos pela Contratante diretamente ao estagiário, mediante dotação orçamentária própria, não integrando essa quantia ao valor mensal do contrato a ser pago ao agente de integração.

**2.4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais, menores ou maiores períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços objetiva o cumprimento da Lei Municipal nº 6.460/2023.



O agente de integração será um facilitador para a Câmara na condução de todo o procedimento burocrático relacionado à seleção, contratação e acompanhamento do estágio supervisionado, assegurando maior eficiência e transparência no processo, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade.

O estágio na Câmara visa proporcionar aos estudantes a oportunidade do exercício de atividades que possam complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no ambiente profissional público.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Observando o item mais próximo ao catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER), identificamos o item 15156 (ADMINISTRACAO / EXECUCAO ESTÁGIO) como sendo o mais adequado para utilização.

4.2. Qualquer divergência de descritivo entre o catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER) e este Aviso, prevalecerá sempre os dados contidos neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns.

4.4. O objeto contratado será executado na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

4.5. O objeto contratado será executado durante um período mínimo de 12 meses.

#### **4.6. ESPECIFICAÇÕES**

4.6.1. O estágio será supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho da Câmara por estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior.

4.6.2. Serão proporcionadas **11 (onze) vagas de estágio, distribuídas nas seguintes áreas de formação:**

- a) 4 (quatro) vagas na área de Administração de Empresas;
- b) 4 (quatro) vagas na área de Direito; e,
- c) 3 (três) vagas na área de Publicidade e Propaganda.

4.6.3. O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, sob a coordenação da diretoria administrativa e supervisão de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



4.6.4. A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

4.6.5. Os estudantes contratados como estagiários cumprirão jornada de **4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais** e perceberão, mensalmente, a título de **bolsa auxílio o valor de R\$700,00 (setecentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**.

**4.6.5.1. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão pagos pela Contratante diretamente ao estagiário.**

4.6.6. O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, e observará os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

4.6.7. A seleção de candidatos ao estágio será realizada por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração.

4.6.8. O processo seletivo deverá garantir a igualdade de acesso às oportunidades oferecidas, possibilitando a participação democrática dos estudantes.

4.6.9 A relação de estágio será regida pelas normas constantes da Lei Municipal 6.460/2023 e Lei Federal nº 11.788/2008.

4.6.10. A Contratada não poderá exigir pagamento por parte dos estudantes pelos serviços dispostos no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V, da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.6.11. O agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

4.6.12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, podendo ser gozado de uma só vez ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente durante as férias escolares e no período de recesso parlamentar.

4.6.12.1. O recesso de que trata este item será remunerado.

4.6.12.2. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional ao período de duração do estágio.



4.6.12.3. Caso não seja possível conceder o período de recesso, o estagiário será remunerado proporcionalmente ao tempo de estágio prestado.

#### **4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.7.1. Promover convênio entre as diversas instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

4.7.2. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio.

4.7.3. Promover o cadastro de estudantes para seleção dos mesmos e posterior elaboração de contratos.

4.7.4. Promover processo seletivo com critérios estabelecidos em edital e com ampla divulgação, para recrutamento de estudantes.

4.7.5. Atentar-se ao cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

4.7.6. Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino, a concedente e o estudante, zelando por seu fiel cumprimento.

4.7.7. Informar e orientar os estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio, bem como sobre seus deveres, direitos e obrigações.

4.7.8. Fornecer declarações e documentos solicitados pelos estudantes.

4.7.9. Administrar e acompanhar os contratos ativos, as renovações e alterações contratuais e os desligamentos.

4.7.10. Fiscalizar se o estudante possui matrícula ativa na instituição de ensino, bem como notificar a contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino.

4.7.11. Comunicar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de término de contratos, para análise de possíveis prorrogações.

4.7.12. Disponibilizar os meios para o preenchimento de relatório de atividades, orientando no que for necessário.

4.7.13. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

4.7.14. A comprovação dos seguros dos estagiários poderá ser realizada por meio de uma das opções:

- a) envio da cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais;
- b) disponibilização em portal digital da contratada;
- c) ou qualquer instrumento similar.



4.7.15. Manter, juntamente com a Contratante, à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.7.16. Possuir canais de comunicação que facilitem o contato com os estudantes, proporcionando amparo e orientações quanto as suas dificuldades e permitir acesso a atendimentos, para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas que possam surgir.

4.7.17. Atuar de forma compartilhada com os envolvidos na contratação, não restringindo sua atuação apenas ao momento de identificação das oportunidades às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e solucionadas.

4.7.18. Manter atualizado em seu sistema o banco de dados dos estagiários.

4.7.19. Cumprir os prazos dispostos no termo de referência e na legislação vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos compromissos de estágio.

4.7.20. Não interromper o monitoramento e atividades pertinentes à Contratada referente ao estágio, com a finalidade de não prejudicar os trabalhos prestados, salvo por motivo devidamente justificado proveniente de circunstâncias extraordinárias.

4.7.21. Disponibilizar para a Contratante e para a instituição de ensino o documento de conclusão do termo de compromisso de estágio.

4.7.22. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7.24. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

4.7.25. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

4.7.26. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, locação ou disponibilização de local para realização do serviço e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da Contratada, bem como a integralidade dos custos a seu cargo para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.7.27. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.



4.7.28. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir a seu cargo.

4.7.29. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir internamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

#### **4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

4.8.2. Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.

4.8.3. Realizar a integração dos estagiários.

4.8.4. Requisitar ao agente de integração que providencie o documento necessário para regularização do contrato do estagiário, sempre que houver necessidade de alterações contratuais, mediante aditivo.

4.8.5. Comunicar ao agente de integração sobre o desligamento de estagiário.

4.8.6. Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamentos e se houver a necessidade.

4.8.7. Oferecer ao agente de integração todas as informações necessárias a serem estabelecidas em edital de seleção para a contratação do estagiário.

4.8.8. Manter atualizado o cadastro de dados pessoais dos estagiários contratados.

4.8.9. Indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

4.8.10. Gerenciar a frequência dos estagiários, bem como efetuar o pagamento da bolsa auxílio diretamente aos mesmos, através de conta bancária pré-estipulada, até o 5º dia útil de cada mês, além do auxílio transporte.

4.8.11. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço pelo agente de integração, bem como as atividades desenvolvidas pelo estagiário para fins de elaboração de relatório.

4.8.12. Efetuar o pagamento mensal ao agente de integração da contribuição por estagiário contratado.

4.8.13. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



4.8.14. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ou da instituição de ensino ao local da realização do estágio, desde que devidamente identificados.

4.8.15. Quando solicitado pelo agente de integração ou instituição de ensino, fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

4.8.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contribuição mensal ao agente de integração e o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte ao estagiário.

4.8.17. Poderá exigir ao agente de integração, a qualquer tempo, que os serviços de sua competência sejam refeitos ou complementados para sanar as especificações exigidas.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. SUSTENTABILIDADE**

5.1.1. A Contratada e Contratante deverão orientar os estudantes, por meio de cartilhas ou outro meio que julgar eficiente, sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara, especificadas no rol exemplificativo a seguir:

- a) Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
- b) Descarte adequado de materiais recicláveis e orgânicos em lixeiras seletivas fornecidas pela Câmara, com intuito de proceder a separação correta dos resíduos, bem como proporcionar a coleta adequada visando à preservação do meio ambiente;
- c) Organização adequada dos ambientes de trabalho;
- d) Redução no número de impressões, configurando impressoras para uso em frente e verso;
- e) Desligar equipamentos quando não forem usados por longos períodos; e,
- f) Reutilização de papéis usados para rascunho quando necessário.

### **5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de dispêndio de baixo valor para a Contratante;
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário à Contratadas; e,
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

### **5.3. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **A partir da data de assinatura do contrato**, a Contratante e Contratada acordarão um cronograma para realizar o processo seletivo de estagiários através de edital de participação, elaboração do termo de compromisso de estágio e o encaminhamento do estudante para início das atividades na Câmara, bem como definirão os prazos para cumprimento das demais obrigações exigidas na Lei Municipal 6.460/2023 e Lei Federal nº 11.788/2008, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência.

6.2. Os estágios serão desenvolvidos na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

6.3. A Contratada será integralmente responsável por providenciar os locais e recursos necessários para elaboração do processo seletivo de estagiários e as documentações legais para a contratação.

6.4. O serviço é enquadrado como continuado em razão do tempo de duração do estágio, sendo que, durante a sua vigência, o agente de integração será também responsável pela administração e pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estudante.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O edital que regerá o processo seletivo deverá ser previamente aprovado pela Contratante, o qual deverá conter as disposições e datas para divulgação o processo de inscrição via Internet, realização e correção das provas, recebimento de recursos, elaboração de lista de classificados e demais atividades relativas ao ingresso do estagiário.

6.7. Os casos omissos e não previstos no Contrato serão decididos com base nas legislações vigentes associadas ao objeto.

6.8. A falta de funcionários ou recursos não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.9. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

6.10. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à



normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

## **7. GESTÃO DO OBJETO**

### **7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até um limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.5. A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

7.1.5. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

**a) Unidade Fiscalizadora Titular:** Silmara Ferrari de Barros

**b) Unidade Fiscalizadora Suplente:** Aline Parada da Silva Ferreira

7.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de sua obrigação não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



7.1.8. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

7.1.9. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

7.1.11 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.2.1. O objeto será medido de maneira mensal, após a entrega dos termos de compromisso de estágio, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.

7.2.2. Após a efetiva entrega dos termos de compromisso, a Unidade Fiscalizadora realizará a averiguação se os documentos atendem todas especificações contidas no Termo Referência e na legislação vigente.

## **7.3. DO RECEBIMENTO**

7.3.1. O edital será aprovado no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela unidade fiscalizadora, contados a partir do envio por meio eletrônico pela Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.2. Os termos de compromisso de estágio serão recebidos provisoriamente pela unidade fiscalizadora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio por meio eletrônico pela Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente.

7.3.3.1. As inconsistências e divergências do objeto serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção ou nova execução em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



um prazo de 10 (dez) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.3.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.3.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento provisório será recontado.

7.3.4. O recebimento definitivo dos termos de compromisso de estágio ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do Atestado Provisório, após a verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atende integralmente as exigências contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.4.1. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de 10 (dez) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.4.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.4.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências e divergências na execução do objeto ou de exigências contratuais verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento provisório e definitivo.

7.3.7 – Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição e liquidação em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, desde que emitida a nota fiscal referente ao objeto entregue pela Contratada.